PARECER Nº_____/2025

Parecer sobre Regulamentação do disposto nos Arts. 279 e 280 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus para dispor acerca da atuação popular, por meio de associações, no auxílio à Câmara de Vereadores no controle externo das atividades de fiscalização dos atos e contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, para proteção do patrimônio público, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Sr.Vereador Tandick Resende , propõe regulamentar os artigos 279 e 280 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, dispondo sobre a atuação popular, através de associações civis organizadas, no auxílio à Câmara de Vereadores no desempenho do controle externo da Administração Pública.

A proposição cria a denominada "Controladoria Popular", disciplina a qualificação de associações como "Entidades Fiscalizadoras do Município" e institui o Termo de Auxílio, estabelecendo diretrizes para a sua implementação.

Submetido a esta Comissão, cabe a análise quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade** e **boa técnica legislativa** da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra sólido fundamento nos princípios constitucionais e na legislação vigente. A Constituição Federal, em seu artigo 31, prevê a fiscalização da gestão municipal pelo

Digitalizado com CamScanner

Poder Legislativo, com o auxílio dos sistemas de controle interno e, por interpretação extensiva e democrática, também admite a colaboração da sociedade civil organizada.

O artigo 1°, parágrafo único, da Constituição, estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Nesse sentido, o fortalecimento da atuação popular no controle da gestão pública representa o pleno exercício da soberania popular.

Em âmbito local, o projeto visa regulamentar o disposto nos artigos 279 e 280 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, que já prevêem a participação da sociedade civil na fiscalização dos atos administrativos, dando concretude ao princípio da participação cidadã e da transparência.

2. Juridicidade

Não obstante esta relatoria reconheça que já existem, em pleno funcionamento, mecanismos fiscalizatórios exercidos pelos próprios vereadores, pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), pelo Ministério Público e por entidades da sociedade civil, como os Observatórios Sociais, não há qualquer impedimento jurídico ou constitucional para a criação de mais um instrumento de controle e fiscalização da gestão pública**Trata-se de um reforço democrático, e não de uma sobreposição de competências. A "Controladoria Popular", tal como proposta, busca promover a cooperação entre sociedade e poder legislativo, fortalecendo os princípios da** transparência, eficiência e participação popular **consagrados pela Constituição Federal de 1988.**

3. Técnica Legislativa

A redação do projeto é clara, coesa e adequada às normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos formais previstos na Lei Complementar n° 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Digitalizado com CamScanner

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente** pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 07/2025, estando o mesmo apto a tramitar regularmente pelas demais comissões temáticas e a ser submetido ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 27 de abril de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner